

FÓRUM
DEMOCRÁTICO PARA
O DESENVOLVIMENTO
DE MINAS GERAIS

15 a 24 de fevereiro de 2011



Belo Horizonte – 2011



ASSEMBLEIA DE MINAS
O Poder do Cidadão

Mesa da Assembleia

Deputado Dinis Pinheiro

Presidente

Deputado José Henrique

1º-vice-presidente

Deputado Inácio Franco

2º-vice-presidente

Deputado Paulo Guedes

3º-vice-presidente

Deputado Dilzon Melo

1º-secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr.

2º-secretário

Deputado Jayro Lessa

3º-secretário

SECRETARIA

Eduardo Vieira Moreira

Diretor-Geral

José Geraldo de Oliveira Prado

Secretário-Geral da Mesa

Texto elaborado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais para subsidiar os debates no Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais

F745e Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais : Educação [2011 : Belo Horizonte, MG].
Educação / Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais; Texto elaborado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais. – Belo Horizonte : Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2011.
39 p.

Texto elaborado para subsidiar os debates no Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais

1. Educação – Minas Gerais. I. Título.
- II. Minas Gerais. Assembleia Legislativa.

CDU: 37(815.1)



A educação é um direito assegurado constitucionalmente a todos, como dever do Estado e da família. Entre os princípios sobre os quais se fundamenta a educação escolar – relacionados na Constituição Federal de 1988 e na Lei 9.394, de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) –, destacam-se a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a garantia de padrão de qualidade, o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

A educação formal compreende a educação básica, a educação profissional e tecnológica e a educação superior. A educação básica abrange a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio. As diversas modalidades de educação, como a educação especial e a educação de jovens e adultos, devem ser oferecidas nos vários níveis e etapas de ensino, observada a adequação de cada modalidade ao nível ou etapa de ensino em que ela seja inserida. Elas são desenvolvidas por meio de metodologias próprias, voltadas a segmentos ou necessidades específicas da população.

Para garantir efetivamente o direito à educação, as normas gerais estabelecem a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino fundamental e, progressivamente, de toda a educação básica, assegurada também àqueles que a ela não tiveram acesso na idade própria; o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; o atendimento em creches e pré-escolas às crianças de até 5 anos de idade; o acesso aos níveis mais elevados do ensino, segundo a capacidade de cada um; a oferta do ensino noturno e a previsão de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde dos educandos, no ensino fundamental público.



Distribuição de competências entre União, estados e municípios na área de educação

Para garantir a manutenção da educação pública e assegurar a universalização do ensino obrigatório, a Constituição Federal determina que a União, os estados e os municípios organizem, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino. A LDB complementa os comandos constitucionais, especificando as competências de cada ente federativo relativas à educação, conforme discriminado a seguir.

ENTE FEDERATIVO	CONSTITUIÇÃO FEDERAL [art. 211]	LEI 9.394, de 1996 [LDB] (arts. 9º, 10 e 11)
União	<ul style="list-style-type: none">- organizar o sistema federal de ensino e o dos territórios;- financiar as instituições de ensino públicas federais;- exercer, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.	<ul style="list-style-type: none">- exercer as competências normativa, redistributiva e supletiva: fixação das diretrizes gerais de educação dos três níveis de ensino; prestação de assistência técnica e financeira aos estados e municípios no desenvolvimento dos respectivos sistemas de ensino;- elaborar o plano nacional de educação, em colaboração com os estados e os municípios;- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino;- coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;- assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino;- assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior;- autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.





Estados e Distrito Federal	- atuar prioritariamente nos ensinos fundamental e médio.	<ul style="list-style-type: none">- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;- definir, com os municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental;- elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as ações estaduais com as municipais;- autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;- baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;- assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio;- assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.
Municípios	- atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.	<ul style="list-style-type: none">- organizar, manter e desenvolver os órgãos e às instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos estados;- exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;- baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;- oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, prioritariamente, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.- assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. <p>Obs.: Os municípios podem optar por se integrar aos sistemas estaduais de ensino. Nesse caso, compete aos estados autorizar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos de ensino. Em Minas Gerais, apenas 13 municípios têm sistema próprio de ensino.</p>



Organização institucional da educação

Os sistemas de ensino da União, do Estado e dos municípios configuraram-se conforme o organograma a seguir:

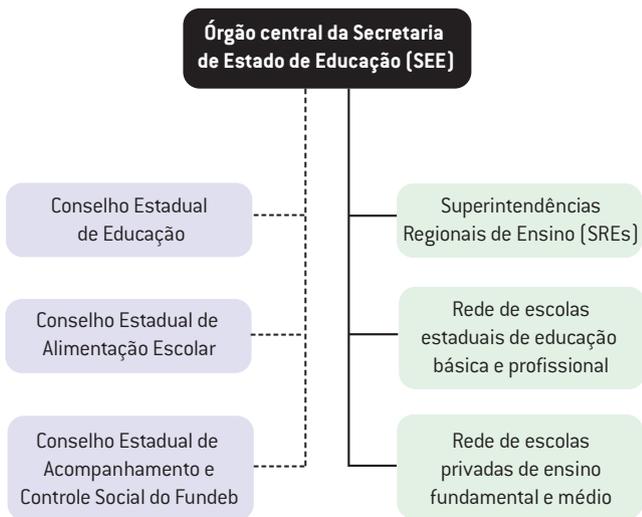


Em Minas Gerais, o sistema estadual de educação básica está assim estruturado:



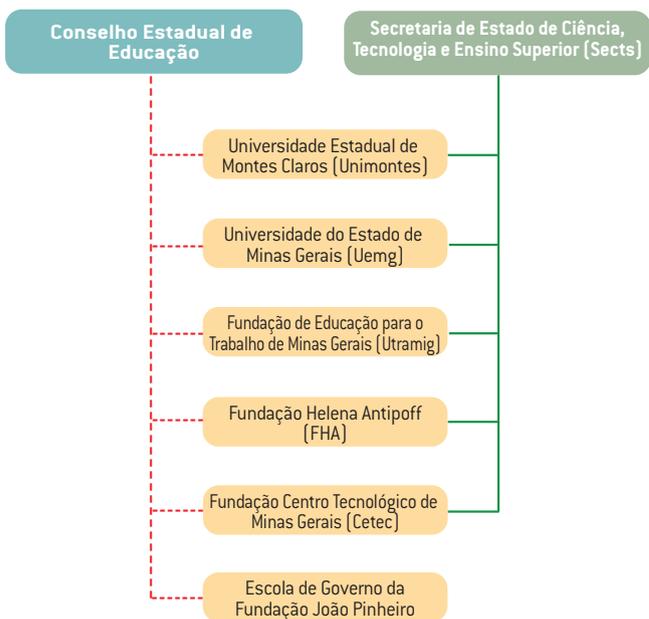


SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Devido à forte relação entre o ensino superior e as áreas de ciência, tecnologia e inovação, as instituições estaduais que oferecem esse nível de ensino estão vinculadas à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com exceção da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, que está vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag).

SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR





FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Principais normas que disciplinam a arrecadação e a aplicação de recursos para a educação no Brasil

NORMA	SÍNTESE DO CONTEÚDO DO DISPOSITIVO
Constituição da República - Art. 212 - Art. 212, § 5º - Art. 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional 53, de 2006.	<p>Estabelece os percentuais mínimos da receita de impostos que devem ser aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino:</p> <ul style="list-style-type: none">- União: 18%- Estados: 25%- Municípios: 25% <p>Determina que a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, é fonte adicional de financiamento da educação básica pública.</p> <p>Cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) nos estados e no Distrito Federal.</p>
Lei 11.494, de 2007	Regulamenta o Fundeb
Decreto 6.253, de 2007, que dispõe sobre o Fundeb e regulamenta a Lei 11.494, de 2007	Regulamenta a operacionalização do Fundeb e o cálculo da complementação da União.
Lei 9.424, de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. - Art. 15	Estabelece que o cálculo do salário-educação deve ser realizado com base na alíquota de 2,5% sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, assim definidos no art. 12, I, da Lei 8.212, de 1991.

<p>Lei 9.766, de 1988, que altera a legislação que rege o salário-educação e dá outras providências.</p>	<p>Regulamenta a operacionalização do Salário- Educação</p>
<p>Lei 10.832, de 2003, que altera o § 1º e o seu inciso II do art. 15 da Lei 9.424, de 1996, e o art. 2º da Lei 9.766, de 1998, que dispõem sobre o salário-educação.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Art. 1º - Art. 2º 	<p>Estabelece que o montante da arrecadação do salário-educação, após a dedução de 1% em favor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), será distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), observada, em 90% de seu valor, a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas.</p> <p>Estabelece que a quota estadual e municipal, correspondente a 2/3 do montante de recursos arrecadados, será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental.</p> <p>Estabelece que as quotas estadual e municipal do Salário-Educação serão integralmente redistribuídas entre o Estado e seus municípios de forma proporcional ao número de alunos matriculados, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação.</p>





FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)

Vigência	14 anos, a partir da promulgação da Emenda à Constituição 53, de 2006.
Alcance	Todos os níveis da educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio) e todas as modalidades de ensino (educação especial, educação de jovens e adultos, educação profissional);
Fontes de recursos que compõem o Fundo	<ol style="list-style-type: none">1. Contribuição de estados, Distrito Federal e municípios: 20%, a partir do 3º ano de vigência do Fundo, das seguintes fontes:<ul style="list-style-type: none">- Fundo de Participação dos Estados (FPE);- Fundo de Participação dos Municípios (FPM);- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPI exp);- Desoneração de Exportações (Lei Complementar 87, de 1996)- Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doações (ITCMD);- Imposto sobre Propriedade Veicular (IPVA);- Quota-parte de 50% do Imposto Territorial Rural devida aos Municípios (ITR).2. Complementação da União.
Distribuição dos recursos	Calculada a partir do número de alunos da educação básica (creche, pré-escolar, ensino fundamental e ensino médio), de acordo com os dados do censo escolar do ano anterior.

Utilização de recursos	Mínimo de 60% para remuneração dos profissionais do magistério de educação básica. O restante dos recursos em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.
Acompanhamento e controle social	Realizada pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, nas três esferas do governo. Os conselhos são autônomos e não integram o sistema administrativo do governo local, porém sua atuação deve-se basear no interesse público.

REGRAS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS NA EDUCAÇÃO (ARTS. 70, 71 E 77 DA LDB)

Constituem despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 70 da LDB)	Não constituem despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 71 da LDB)	Destinação dos recursos públicos para manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 77 da LDB)
<ul style="list-style-type: none"> - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; 	<ul style="list-style-type: none"> - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão; 	<p>Escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;





- uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
 - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas que visa precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
 - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
 - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
 - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;
 - aquisição de material didático escolar e manutenção de programas de transporte escolar.
- subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
 - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
 - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social;
 - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
 - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e do desenvolvimento do ensino.
- apliquem seus excedentes financeiros em educação;
 - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades;
 - prestem contas ao poder público dos recursos recebidos.



CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (REGULAMENTADA PELAS LEIS 9.424, DE 1996, 9.766, DE 1998, 11.457, DE 2007, E PELO DECRETO 6.003, DE 2006)

Fonte	2,5% sobre o total da remuneração paga ou creditada aos empregados segurados de empresas privadas que explorem atividade econômica, de empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à Previdência Social.
Distribuição (Após dedução de 1% referente à remuneração da Receita Federal, e de 10% em favor do Ministério da Educação)	<ul style="list-style-type: none">- 1/3 corresponde à quota federal, sendo destinada ao FNDE para financiamento de programas de educação básica;- 2/3 correspondem às quotas estadual e municipal, proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica das respectivas redes de ensino.
Aplicação dos recursos	<ul style="list-style-type: none">- construção, ampliação e reforma de prédios escolares;- capacitação dos profissionais de educação básica;- aquisição e manutenção de equipamentos escolares;- produção e aquisição de material pedagógico;- manutenção de programas de transporte escolar;- estudos e pesquisas que visem ao aprimoramento da qualidade da educação básica.
Vedação da aplicação dos recursos	<ul style="list-style-type: none">- despesas com pessoal e encargos;- programas suplementares de alimentação escolar, assistência médico-odontológica, psicológica e outras formas consideradas de assistência social.





APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS –
2003 A 2010

Ano	Receita Líquida de Impostos (R\$)	Despesas com MDE (R\$)	Aposentadorias e Reformas	Outras Despesas Previdenciárias	Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (R\$)	Despesas para Fins de Limite (R\$)	% Aplicado
2003	10.659.968.766,68	2.730.386.756,12				2.730.386.756,12	25,61 %
2004	12.874.730.493,79	2.575.395.889,29	91.7958.080,47	21.907.918,77	-271.732.484,27	3.732.994.372,80	28,99 %
2005	15.025.879.915,08	2.938.052.332,47	1.192.143.558,88	19.072.096,90	-269.079.287,37	4.418.347.275,62	29,40 %
2006	16.459.055.531,38	3.311.528.424,58	1.368.428.326,81	8.756.645,76	-279.986.708,31	4.968.700.105,96	30,19 %
2007	18.649.963.623,73	3.719.740.366,09	1.480.602.415,75	313.375,84	-242.562.892,34	5.443.219.050,52	29,19 %
2008	22.656.646.420,01	4.454.228.930,69	1.789.089.502,44	2.428,80	-296.245.602,35	6.539.566.464,58	28,86 %
2009	21.809.473.213,96	4.162.935.627,86	1.694.930.391,07	29.512.089,50	-260.399.797,37	6.147.777.899,80	28,19 %
2010*	21.612.462.486,19	5.093.029.649,36			-409.639.833,16	5.502.669.482,52	25,46 %

Fonte: Auditoria-Geral do Estado de Minas Gerais e Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Os dados relativos a 2010 se referem ao período de janeiro a outubro e são da Secretaria de Estado da Fazenda.

Observação: MDE: manutenção e desenvolvimento do ensino. Despesas para fins de limite: despesas consideradas para cálculo da aplicação do mínimo constitucional para despesas com educação

*janeiro a outubro de 2010



Panorama da educação no Brasil e em Minas Gerais

Matrícula

Segundo dados divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), há no Estado 18.584 estabelecimentos de ensino que oferecem diferentes etapas e modalidades da educação básica e profissional, distribuídas conforme a tabela a seguir.

ESTABELECIMENTOS EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MINAS GERAIS – 2010 ¹						
	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Educação Especial	Educação Jovens e Adultos	Educação Profissional
Estadual	11	3.429	2.141	35	1.536	100
Municipal	5.174	7.092	65	33	1.298	33
Federal	1	5	32	0	20	33
Privada	3.015	1.787	699	401	85	451

Fonte: DAEB/Inep/MEC

¹ O mesmo estabelecimento de ensino pode oferecer mais de um nível ou modalidade de ensino concomitantemente

Estão matriculados nesses estabelecimentos de ensino 4.985.482 alunos, entre os quais 4.290.080 (86%) frequentam escolas públicas e 695.402 (14%), escolas da rede privada. Quase a metade do total de matrículas do Estado, 47,9%, são efetuadas na rede estadual; 37,6%, nas redes municipais; e apenas 0,63% na rede federal.





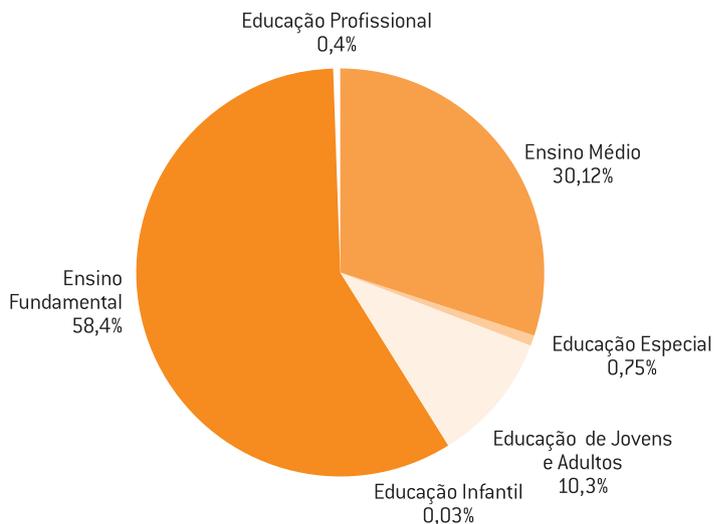
MATRÍCULA EFETIVA EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
BRASIL E MINAS GERAIS – 2010

TOTAL	51.549.889	4.985.482	2.390.227	31.754	1.868.099	695.402
Educação Profissional	924.670	129.693	9.514	13.227	3.913	103.039
Educação Jovens e Adultos	4.287.234	370.908	246.101	1.551	112.639	10.617
Educação Especial	702.593	79.947	17.921	59	25.326	36.641
Ensino Médio	8.357.675	834.609	719.815	13.819	15.262	85.713
Ensino Fundamental	31.005.341	2.982.348	1.396.108	2.949	1.313.310	269.981
Educação Infantil	6.756.698	587.977	768	149	397.649	189.411
Brasil						
MG TOTAL						
Estadual						
Federal						
Municipal						
Privada						

Fonte: Censo escolar 2010/ Inep/MEC

Quanto à distribuição do número de matrículas segundo os níveis e modalidades da educação, a rede estadual de ensino apresenta o seguinte perfil:

PERFIL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO
MINAS GERAIS – 2010



A tabela a seguir mostra a evolução das matrículas no Estado. Observe-se que o número total de matrículas no ensino regular se manteve estável de 2001 a 2010, mas um expressivo incremento nas matrículas na educação de jovens e adultos e na educação profissional pode ser observada.





EVOLUÇÃO DA MATRÍCULA EFETIVA
EDUCAÇÃO BÁSICA—MINAS GERAIS – 2001 A 2010

Ano	Ed. Infantil	Ens.Fund.	Ens.Médio	Ed.Especial	EJA	Ed. Profis.	TOTAL
2001	580.761	3.531.347	959.924	49.268	168.304	35.655	5.325.259
2002	601.086	3.520.975	914.943	52.935	194.636	60.045	5.159.071
2003	663.279	3.454.884	937.944	56.192	232.573	75.037	5.152.582
2004	578.097	3.877.314	969.381	57.588	240.887	81.474	5.804.741
2005	566.573	3.407.983	935.300	58.635	282.327	86.168	5.336.986
2006	557.358	3.343.922	899.730	54.034	317.260	86.437	5.258.741
2007	536.220	3.242.934	846.225	50.206	363.372	82.266	5.121.223
2008	560.204	3.194.871	834.368	84.146	391.933	104.933	5.132.944
2009	582.079	3.120.335	824.798	71.909	372.787	107.318	5.048.870
2010	587.977	2.982.348	834.609	79.947	970.908	129.693	4.985.482

Fonte: Inep / MEC

Acesso

Por meio da análise dos indicadores de acesso à educação – taxa de atendimento, escolarização líquida e escolarização bruta – constata-se que, em Minas Gerais, o acesso ao ensino fundamental na faixa de 7 a 14 anos² está praticamente universalizado. Percebe-se, ainda, que houve uma significativa evolução do atendimento à população de 15 a 17 anos no período de 2001 a 2009, mas a diferença observada entre as taxas de atendimento dos ensinos fundamental e médio revela que há ainda esforços a serem empreendidos no combate ao atraso e à evasão escolar.

Taxa de Atendimento: razão entre a população de determinada faixa etária que frequenta a escola, em qualquer nível de ensino, e a população total nessa faixa.

Taxa de Escolarização Líquida: expressa o percentual de pessoas matriculadas em determinado nível de ensino que se encontram na faixa etária adequada, em relação à população na faixa etária adequada a esse mesmo nível de ensino.

Taxa de Escolarização Bruta: expressa o percentual da matrícula total em determinado nível de ensino em relação à população na faixa etária adequada a esse nível de ensino.

² Por meio da Lei Federal 11.274, de 2006, foi instituída, em nível nacional, a duração do ensino fundamental de nove anos, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade. Esta mesma lei prevê que todos os municípios devem adequar sua rede de ensino até 2010, por isso todos os dados estatísticos oficiais sobre o ensino fundamental ainda consideram a faixa etária de 7 a 14 anos.





TAXAS DE ATENDIMENTO E ESCOLARIZAÇÃO (%) –
MINAS GERAIS – 2001-2009

Anos	Taxas de Atendimento		Taxa Escolarização Líquida		Taxa Escolarização Bruta	
	7 a 14 anos	15 a 17 anos	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio
2001	97,0	78,8	94,8	37,5	120,8	79,3
2002	97,6	79,1	95,6	43,3	120,0	77,4
2003	97,9	79,5	95,9	46,8	118,1	83,5
2004	97,4	81,4	96,0	49,7	118,0	86,4
2005	97,8	80,8	95,9	50,7	117,0	85,7
2006	97,4	80,6	94,6	50,5	114,6	87,8
2007	98,1	81,2	94,9	51,1	116,8	85,9
2008	98,4	85,3	95,5	56,0	118,5	92,6
2009	98,2	84,8	96,6	54,4	119,7	92,6

Fontes: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), Minas Gerais, 2001-2009, elaborado pela Fundação João Pinheiro (adaptado)

Quanto à taxa de escolarização líquida, verifica-se que, no ensino fundamental, quase a totalidade da população de 7 a 14 anos está no nível de ensino apropriado, enquanto somente 50% dos alunos de 15 a 17 anos cursam o ensino médio.



Outra informação importante, extraída da análise dos percentuais da escolarização bruta, é que há grande número de estudantes fora da faixa etária de 7 a 14 anos cursando o ensino fundamental, fato evidenciado pela taxa acima dos 100% nesse nível de ensino. O excedente se deve, principalmente, à repetência nas séries do ensino fundamental.

Eficiência e rendimento escolar

Os indicadores de eficiência e rendimento escolar, intimamente relacionados entre si, refletem o grau de eficiência do sistema de ensino.

Primeiramente, a repetência tem sido apontada em estudos e avaliações como a principal causadora da evasão escolar. Em segundo lugar, a interrupção do fluxo escolar, causada pela repetência e pelo abandono, geram a distorção idade-série, considerada um dos grandes problemas da educação brasileira, pois geralmente o estudante em atraso escolar apresenta desempenho inferior aos alunos que estão em séries próprias à idade.

Em Minas Gerais os indicadores de permanência e progressão, na tabela que se segue, mostram que a reprovação e a evasão são maiores nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio. Nessas etapas da educação básica são maiores também os índices de distorção idade-série. Isso porque os alunos já ingresam nesses níveis de ensino com defasagem acumulada. Atualmente, os estudantes levam, em média, 9,6 anos para concluir o ensino fundamental e 3,8 anos para concluir o ensino médio.





EFICIÊNCIA E RENDIMENTO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
MINAS GERAIS – 2005

	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental anos iniciais	Ensino Fundamental anos finais	Médio
Aprovação	83,4%	93,4 %	81,7 %	78,4%
Reprovação	11,2%	5,8%	14,1 %	12,3%
Abandono	5,4%	0,8%	4,2%	9,3%
Distorção idade-série	23,3%	19,2%	22,4%	26,9%

Fonte: MEC/INEP/DTDIE

Escolaridade média e analfabetismo

A universalização do acesso da população de 7 a 14 anos à escola contribuiu para o aumento da escolaridade média da população, que atualmente gira em torno de 7,5 anos de estudo. Entretanto, essa média ainda está aquém dos 9 anos previstos pela LDB para a conclusão do ensino fundamental.

Na última década, observou-se gradual crescimento do número de pessoas com mais de oito anos de estudo no Estado e no País.

ANO	MINAS GERAIS, 2001 – 2009 % DA POPULAÇÃO DE 15 ANOS OU MAIS COM MENOS DE	
	4 ANOS DE ESTUDO	8 ANOS DE ESTUDO
2001	26,45	60,22
2002	25,52	58,96
2003	24,50	57,22
2004	23,49	55,54
2005	22,93	54,23
2006	21,93	51,96
2007	20,83	49,82
2008	20,61	49,24
2009	19,60	48,04

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), Minas Gerais, 2001-2009, elaborado pela Equipe de Desenvolvimento Humano da Fundação João Pinheiro (FJP)

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2009, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de analfabetismo do Brasil entre pessoas de 15 anos ou mais de idade caiu de 13,6% para 9,7% entre 2000 e 2009. No entanto, mesmo com essa queda, o número de analfabetos é ainda elevado: em 2009, havia 14,1 milhões de analfabetos no País.

A taxa de analfabetismo em Minas Gerais apresenta a mesma tendência nacional de queda. Entre 2001 a 2009, essa taxa foi reduzida em 27%. Entretanto, ainda são grandes as disparidades





regionais, pois os municípios das regiões Jequitinhonha/Mucuri e Norte de Minas apresentam índices piores do que a média do Estado. Na população com 25 anos ou mais, por exemplo, a taxa de analfabetismo dessas regiões é de 38,02%, enquanto a média do Estado é de 11%.

TAXA DE ANALFABETISMO MINAS GERAIS – 2001 A 2009								
ANALFABETISMO %								
2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
11,70	11,07	11,05	9,90	10,09	9,06	8,90	8,65	8,53

Fonte: MEC/INEP/DTDIE, segundo o movimento Todos pela Educação.

Indicadores de desempenho

Com o objetivo de avaliar os níveis de qualidade da educação e monitorar o desempenho dos sistemas e redes de ensino, foram criadas metodologias de avaliação com foco na aprendizagem do aluno e nos diferentes fatores associados ao rendimento escolar, como o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), em nível federal; o Sistema Mineiro de Avaliação da Educação (Simave); e o Programa Internacional de Avaliação de Aluno (Pisa).

O sistema de avaliação Saeb gera medidas de proficiência, que vão de 125 a 500, cujos resultados se referem à situação das escolas das redes (municipal, estadual, federal) ou dos sistemas (público e privado). A análise comparada dos resultados do Saeb de 1995 a 2005 demonstra que o desempenho geral dos alunos,

no Brasil e em Minas Gerais, regrediu nesse período, tendo em vista que, em todos os dados comparativos, o desempenho dos alunos na avaliação de 2005 é inferior a de 1995, o que se vê, por exemplo, nas médias de proficiência em língua portuguesa.

- **Saeb:** composto de duas avaliações com metodologias diferentes: a Prova Brasil, que avalia as habilidades de todos os alunos das últimas séries dos ciclos do ensino fundamental das escolas públicas urbanas em língua portuguesa e matemática, e a Avaliação Nacional da Educação Básica aplicada, por amostragem em escolas públicas e privadas, a alunos das 4ª e 8ª séries do ensino fundamental e 3º ano do ensino médio. A Avaliação Nacional da Educação Básica, além de medir o desempenho escolar em língua portuguesa e matemática, levanta informações sobre o perfil socioeconômico e cultural dos alunos, sobre as características de seus professores e de suas escolas.

- **Simave:** verifica o desempenho de alunos das primeiras séries do ensino Fundamental bem como os do 3º ano do ensino médio das redes estadual e municipal. Esse sistema é composto pelo Programa de Avaliação da Alfabetização (Proalfa), Programa de Avaliação da Rede Pública de Educação Básica (Proeb) e pelo Programa de Avaliação da Aprendizagem Escolar (PAAE).

- **Pisa:** elaborado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), cuja principal finalidade é produzir indicadores sobre a efetividade dos sistemas educacionais, avaliando o desempenho de alunos na faixa dos 15 anos por meio de prova e questionários sobre as áreas de leitura, matemática e ciências.

MÉDIAS DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA – MINAS GERAIS ESCOLAS URBANAS SEM FEDERAIS

Ano	1995	1997	1999	2001	2003	2005
4ª série ensino fundamental	204,9	213,2	181,0	179,7	185,1	190,5
8ª série ensino fundamental	266,2	256,2	238,4	242,5	232,0	238,1
3º ano ensino médio	294,7	315,6	274,9	266,5	272,5	268,0

Fonte: DAEB/Inep/MEC





O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), calculado com base nos dados sobre aprovação escolar obtidos no Censo Escolar e médias de desempenho do Saeb, é medido a cada dois anos, conjugando em um só índice dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é o parâmetro adotado para verificação das metas fixadas no Termo de Adesão ao Compromisso Todos pela Educação, por meio do qual o Brasil se compromete a atingir o nível de qualidade educacional, em termos de proficiência e rendimento (taxa de aprovação), da média dos países desenvolvidos, ou seja, o mínimo de 6,0 pontos.

RESULTADOS E METAS DO IDEB – MINAS GERAIS

4ª série / 5º ano

Ideb Observado				Metas Projetadas							
Estado	2005	2007	2009	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Minas Gerais	4,7	4,7	5,6	4,8	5,1	5,5	5,7	6,0	6,2	6,5	6,7

8ª série / 9º ano

Ideb Observado				Metas Projetadas							
Estado	2005	2007	2009	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Minas Gerais	3,8	4,0	4,3	3,8	3,9	4,2	4,6	5,0	5,2	5,5	5,7

3ª série EM

Ideb Observado				Metas Projetadas							
Estado	2005	2007	2009	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Minas Gerais	3,8	3,8	3,9	3,8	3,9	4,1	4,3	4,7	5,1	5,3	5,6

Fonte: MEC/Inep/ Portal Ideb/





Reconhecendo a importância de avaliar o sistema público mineiro de educação, a Secretaria de Estado da Educação (SEE) criou, em 2000, o Simave, que é composto pelo Programa de Avaliação da Alfabetização (Proalfa), Programa de Avaliação da Rede Pública de Educação Básica (Proeb) e pelo Programa de Avaliação da Aprendizagem Escolar (PAAE).

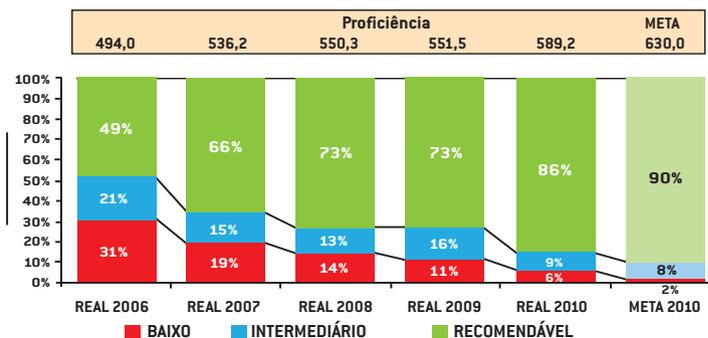
Proalfa: verifica os níveis de alfabetização dos alunos do 3º e 4º anos do ensino fundamental da rede pública.

Proeb: indica, de forma padronizada, numa variação de 0 a 500 pontos, as competências desenvolvidas em língua Portuguesa e matemática pelos alunos das 5ª e 9ª anos do ensino fundamental e do 3º ano do ensino médio das escolas das redes públicas.

Paae: formado por um sistema informatizado de geração de provas e emissão de relatórios de desempenho por turma. Esse programa fornece dados diagnósticos para subsidiar o planejamento do ensino e suas intervenções pedagógicas.

Segundo informação da SEE, os resultados da avaliação do Proalfa, realizada em 2010, mostram que 86,2% dos alunos de 8 anos da rede estadual de ensino dominam a leitura e a escrita e que o percentual de alunos alfabetizados cresceu 75,5% de 2006 a 2010.

METAS E RESULTADOS ALCANÇADOS DO PROALFA



Fonte: Secretaria de Estado de Educação

Pode-se considerar que os resultados do último Proeb indicam um desempenho mediano dos alunos da rede pública estadual de ensino.

PROFICIÊNCIA MÉDIA – REDE ESTADUAL – 2009

DISCIPLINA	ENSINO FUNDAMENTAL		ENSINO MÉDIO
	5º Ano	9º Ano	3º Ano
Matemática	226,23	261,43	283,96
Língua Portuguesa	213,85	252,12	274,81

Fonte: Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Básica – SIMAVE

Os resultados do Pisa – indicador que constitui referência internacional da qualidade do ensino – demonstram que o desempenho dos estudantes brasileiros melhorou em relação à avaliação anterior, realizada em 2006. Entre 2006 e 2009, a performance





média dos estudantes brasileiros avançou de 384 para 401 pontos.

DESEMPENHO DO BRASIL	LEITURA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS
2009	412	386	405
2006	393	370	390

Fonte: Mec/Inep/Resultados Preliminares Pisa 2009/

A média dos estudantes mineiros passou de 401, em 2006, para 422, em 2009, ficando acima da média nacional.

DESEMPENHO MINAS GERAIS	LEITURA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS
2009	431	408	429
2006	413	386	406

Fonte: Mec/Inep/Resultados Preliminares Pisa 2009/

Formação docente

Nos termos do art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), os docentes na educação básica devem ter formação em nível superior, com licenciatura plena, admitindo-se, para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a formação em nível médio, na modalidade normal. Não obstante a LDB já ter completado 14 anos, ainda há profissionais sem a habilitação mínima requerida atuando na educação básica.

Segundo dados do Censo Escolar realizado no Estado em 2009, dos profissionais que atuam na educação infantil, 0,9% não concluíram o ensino médio, 43,9% concluíram esse nível de

ensino e 55,1% têm formação em nível superior. Dos professores no ensino fundamental, 0,13% concluíram o ensino fundamental, 18% concluíram o ensino médio e 81,5% concluíram o curso superior. No ensino médio, 0,2% dos professores concluíram o nível fundamental, 7,1% concluíram o ensino médio e 92% têm formação superior.

Se a exigência de formação inicial dos docentes está quase sendo alcançada, o desafio que se apresenta hoje é a oferta de cursos para a formação continuada desses profissionais, de forma a garantir-lhes a atualização necessária a um desempenho de qualidade.

Educação Profissional

O atendimento à educação profissional em Minas Gerais é realizado, principalmente, por meio das ações do Programa de Educação Profissional (PEP), lançado em 2007. Com o programa, em três anos o número de matrículas nessa modalidade de ensino aumentou 20%, taxa de crescimento que contrasta com a média anual de 5% nos seis anos que o antecederam.

O objetivo do PEP é qualificar para o trabalho os jovens do 2º e do 3º ano do ensino médio das escolas estaduais e os jovens de 18 a 24 anos que já concluíram o ensino médio em escolas de outras redes de ensino. Os cursos do PEP são oferecidos em escolas credenciadas (sistema S e particulares) e conveniadas (federais, municipais e filantrópicas) que compõem a Rede Mineira de Formação Profissional.





Educação Superior

Segundo dados do Censo da Educação Superior de 2009, do Inep, existem 309 instituições de ensino superior (IES) em Minas Gerais, sendo 29 públicas e 280 privadas, bem como 558 polos de ensino superior a distância, sendo 117 públicos e 441 privados. No total, foram matriculados no Estado, naquele mesmo ano, 627.696 alunos nos cursos de nível superior presenciais e a distância.

NÚMERO DE MATRÍCULAS E DE CONCLUINTES DO ENSINO SUPERIOR MINAS GERAIS – 2009

	EDUCAÇÃO PRESENCIAL		EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	
	Matrículas	Concluintes	Matrículas	Concluintes
IES públicas	115.564	16.504	14.278	1.176
IES privadas	411.678	73.683	86.175	11.907
Total	527.243	90.187	100.453	13.083

Fonte: Fonte: MEC/Inep/DTDiE

Segundo o sítio eletrônico do MEC, os indicadores sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam um aumento no número de jovens com idade entre 18 e 24 anos na educação superior no Brasil. Entre 1998 e 2008, o percentual de alunos cursando essa modalidade de ensino dobrou, atingindo 13,9%, percentual ainda distante, porém, da meta estabelecida pelo Plano Nacional de Educação, que seria 30% para 2011. São

fatores que motivaram os progressos citados a expansão do número de instituições de ensino superior, o aumento médio de renda dos trabalhadores, a instituição de política para financiamento estudantil e ainda a manutenção de programas de bolsas parciais e integrais de estudo para o ensino superior.

Muitos debates têm sido suscitados diante do processo acelerado de expansão do ensino superior, haja vista a necessidade de se instituírem mecanismos que garantam que a expansão da rede de IES e a ampliação da autonomia pedagógica e de gestão das instituições sejam fundamentadas na qualidade dos programas de educação superior por elas oferecidos.

Em nível federal, a Secretaria de Educação Superior (Sesu) é a unidade do MEC responsável por planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da Política Nacional de Educação Superior, sendo também responsável pelas ações de acompanhamento, avaliação e supervisão das instituições públicas federais e a supervisão das instituições privadas. No caso das instituições públicas estaduais, as funções de acompanhamento, avaliação e supervisão são exercidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Políticas Públicas para a educação em Minas Gerais

As políticas públicas para educação são executadas no âmbito do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) 2008-2011 e integram essencialmente as Áreas de Resultado Educação de Qualidade e Protagonismo Juvenil. Nas referidas áreas de resultados, constituem programas estruturadores: Desempenho e





Qualificação de Professores, Escola em Tempo Integral, Novos Padrões de Gestão e Atendimento da Educação Básica, Sistemas de Avaliação da Qualidade do Ensino e das Escolas, Ensino Médio Profissionalizante e Melhoria da Qualidade e Eficiência do Ensino Médio (Promédio).

Iniciativas da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – (1989-2010)

- **Fórum Técnico Plano Decenal de Educação em Minas Gerais: desafios da política educacional**, realizado entre 26 março e 15 de maio de 2009, com o objetivo de colher subsídios para a discussão do Projeto de Lei 2.215/08, que dispõe sobre o Plano Decenal de Educação em Minas Gerais, posteriormente transformado na Lei 19.481, de 2011. Esse fórum técnico foi precedido de um debate público, de oito encontros regionais e também de uma consulta pública pela internet – por meio da qual foram apresentadas 212 contribuições, que, após analisadas e agrupadas, resultaram em 40 novas propostas ao documento debatido durante o fórum.

- **Ciclo de Debates Alimentação Escolar como Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional**, realizado em 18 e 19 de outubro de 2007, teve como principais resultados a apresentação de emendas ao Projeto de Lei 1.615/07, que dispõe sobre o PPAG para o período 2008/2011.

- **Parlamento Jovem Educação – Inclusão e Qualidade**, realizado em 11 de junho de 2007, teve como principais resultados a apresentação de emendas ao Projeto de Lei 1.615/07, que dispõe sobre o PPAG para o período 2008/2011.

- **Fórum Técnico A Educação Superior em Minas Gerais**, realizado em 12 e 14 de setembro de 2005, subsidiou a apresentação de emenda ao Projeto de Lei 2.317/08, que garantiu a representação da Uemg e da Unimontes na Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação. Esse projeto de lei deu origem à Lei 17.715, de 2008.

- **Fórum Técnico Educação de Jovens e Adultos**, realizado de 7 a 9 de junho de 2000, contribuiu para o acatamento da proposta de substituição do termo “Ensino Supletivo” por “Educação de Jovens e Adultos [EJA]”, considerando a terminologia da nova legislação educacional e documentos internacionais ratificados.

- **Seminário Legislativo Construindo a Política de Educação Pública em Minas Gerais**, realizado entre 21 de agosto e 21 de outubro de 1999, promoveu debates, em todo o Estado, sobre as principais questões de interesse da educação, fundamentando também a realização do Fórum de Educação de Jovens e Adultos no ano seguinte.

- **Ciclo de Debates A Implantação da Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, realizado entre 25 de abril e 27





de junho de 1997, encaminhou propostas ao Congresso Nacional para subsidiar a regulamentação da Lei 9.394, de 1996, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

- **Ciclo de Debates *O Sistema Federal de Ensino Superior e o Desenvolvimento de Minas Gerais***, realizado em 18 de novembro de 1996, encaminhou propostas ao Congresso Nacional para subsidiar a discussão do projeto transformado posteriormente na Lei 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

- **Seminário Legislativo *Educação, a Hora da Chamada***, realizado entre 21 e 24 de outubro de 1991, contribuiu para fortalecer a proposta de seleção competitiva interna para diretor e vice-diretor de escola pública, hoje vigente no Estado.

Principais leis aprovadas (1989 – 2011)

- **Plano Decenal de Educação** – Lei 19.481, de 2011, que institui o Plano Decenal de Educação do Estado.

- **Subsídio dos profissionais da Educação Básica** – Lei 18.975, de 2010, que fixa o subsídio das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo Estadual e do pessoal civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

- **Normas para adoção de material didático-escolar pelas escolas privadas** – Lei 16.669, de 2007, que estabelece normas para adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica da rede particular e dá outras providências.
- **Número máximo de alunos por turma** – Lei 16.056, de 2006, que estabelece o limite máximo de alunos por sala de aula na rede pública estadual de ensino.
- **Reserva de vagas nas universidades estaduais** – Lei 15.259, de 2004, que institui sistema de reserva de vagas na Uemg e na Unimontes para os grupos de candidatos que menciona.
- **Carreira dos profissionais da educação** – Lei 15.293, de 2004, que institui as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado.
- **Educação alimentar e nutricional nas escolas** – Lei 15.072, de 2004, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino.
- **Atendimento a pessoa com deficiência em processos seletivos nas instituições de ensino superior do Estado** – Lei 14.367, de 2002, que dispõe sobre o atendimento a pessoa portadora de necessidades especiais em processo seletivo para ingresso em instituições de ensino superior.





- **Estágio para estudante na administração pública** – Lei 12.079, de 1996, que dispõe de estágio para estudante em órgão e entidade da administração pública.

- **Organização e funcionamento de entidades estudantis** – Lei 12.084, de 1996, que assegura a livre organização estudantil e dá outras providências.

